

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 28385194/2026 - SEINFRA.UBP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica da Rua Érico Venâncio Alves (trecho entre a Rua João da Silva até final da rua, sentido norte), localizada no bairro Espinheiros, com 930,83 metros de extensão.

A contratação abrangerá a execução integral dos serviços de infraestrutura necessários, compreendendo drenagem pluvial, reforço dos bordos, sub-base, base, execução da imprimação, pintura de ligação, camada asfáltica em CAUQ, e serviços complementares: guia de concreto com sarjeta (meio-fio), boca de lobo em passeio e sinalização viária vertical e horizontal.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a continuidade e integração da malha viária do Município, assegurando melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários. A pavimentação asfáltica permitirá o escoamento adequado do tráfego local e regional, contribuirá para a urbanização da área, fomentará a valorização imobiliária, além de proporcionar conforto, segurança e acessibilidade aos transeuntes.

O objeto ora proposto atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa à melhoria da infraestrutura urbana e ao aperfeiçoamento da mobilidade local.

Por fim, a contratação observa o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública deve demonstrar, nos estudos técnicos preliminares, a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta, e a vantajosidade do objeto frente às alternativas disponíveis, o que se confirma diante da natureza e finalidade pública da intervenção pretendida.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua Érico Venâncio Alves.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A lei não impõe a elaboração do PCA; pelo contrário, faculta-a. No mesmo sentido, em que pese a sua relevância, existem apenas recomendações doutrinárias quanto à sua execução. No mesmo diapasão, cite-se o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ademais, a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042) elenca a elaboração do PCA como uma 'alternativa' (visto que a redação utiliza o termo 'poderá'); ou seja, este foi relativizado a partir do ano de 2024.

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)

Não obstante, a presente contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Joinville para o quadriênio 2026-2029. Conforme consta no Processo nº 25.0.040527-8, a despesa está prevista no Anexo II — Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (SEI 28097173), sob a Ação 1.3061 — Obras de pavimentação - SEINFRA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Trata-se de obra comum de engenharia e para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1) Deve ser contratado empresa especializada em obras de pavimentação, com a comprovação por meio de capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional;

3.2) Pode ser realizado a subcontratação dos serviços de drenagem, obras complementares e sinalização;

3.3) Pode ser contratado consórcio entre empresas que possuam capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional;

3.4) Ainda, para a obra essa equipe técnica entende como necessária a solicitação das seguintes garantias para a contratação:

3.5) Garantia adicional para o caso do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021;

3.6) Garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 10% diante da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Tais requisitos (comprovação de execução anterior na subcontratação e garantias), são necessários diante da complexidade técnica da obra qual envolve mais de uma disciplina que deverão possuir compatibilidade entre si, interferindo diretamente na solidez e viabilidade da obra.

Com relação ao cumprimento do cronograma executivo com a conclusão da obra no prazo previsto e com a qualidade esperada, essa equipe técnica propõe que sejam elencados os critérios de níveis mínimos de produtividade, os quais devem compor os anexos do Edital.

Tais exigências são necessárias considerando a complexidade da obra, e que em não sendo devidamente executados por empresas especializadas com a necessária expertise técnica e experiência poderá comprometer a solidez e a durabilidade da obra, com possíveis patologias no pavimento, nas calçadas, erosões na drenagem entre outras.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para a presente contratação, a estimativa das quantidades serão obtidas, de modo geral, considerando-se as peças técnicas dos projetos executivos, com aproximadamente 8.280,00 m² de obra.

A quantidade estimada está demonstrada nas **Memórias de Cálculos 0023075275**, que foram baseadas nos projetos executivos autuados no processo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1) Cada tipo de pavimento — paver, paralelepípedo, asfalto e concreto — possui características técnicas distintas que influenciam sua escolha conforme o uso, durabilidade, custo e impacto ambiental:

a) Pavimento de Paver (Blocos Intertravados de Concreto)

• Vantagens:

- *Alta permeabilidade:* permite infiltração da água, reduzindo alagamentos e contribuindo para o controle ambiental.
- *Facilidade de manutenção:* blocos podem ser removidos e recolocados sem quebra.
- *Estética variada:* disponível em diversas cores e formatos.
- *Boa resistência à compressão:* ideal para áreas de tráfego leve a moderado.

• Desvantagens:

- *Custo inicial mais elevado* em comparação ao asfalto.
- *Menor desempenho estrutural* em vias de tráfego pesado sem reforço adequado.

b) Pavimento de Paralelepípedo

• Vantagens:

- *Alta durabilidade:* pedras naturais resistem ao tempo e ao tráfego intenso.
- *Boa drenagem:* permite escoamento entre juntas.
- *Baixo custo de manutenção:* peças podem ser reaproveitadas.

• Desvantagens:

- *Superfície irregular:* pode causar desconforto em veículos e pedestres.
- *Ruído elevado:* tráfego gera mais som em comparação a outros pavimentos.

- *Instalação trabalhosa*: exige mão de obra especializada.

c) Pavimento Asfáltico (Concreto Betuminoso)

• Vantagens:

- *Boa flexibilidade estrutural*: adapta-se a pequenas deformações do solo.
- *Rapidez de execução*: ideal para grandes vias urbanas e rodovias.
- *Custo inicial competitivo*: geralmente mais barato que concreto e paver.

• Desvantagens:

- *Baixa permeabilidade*: contribui para escoamento superficial e alagamentos.
- *Manutenção frequente*: suscetível a fissuras e buracos com o tempo.
- *Menor vida útil* em comparação ao concreto.

d) Pavimento de Concreto (Concreto Moldado in loco ou pré-moldado)

• Vantagens:

- *Alta resistência estrutural*: ideal para tráfego pesado e áreas industriais.
- *Longa vida útil*: pode durar décadas com manutenção mínima.
- *Menor deformação*: suporta cargas elevadas sem recalques significativos.

• Desvantagens:

- *Custo elevado*: tanto na execução quanto na manutenção especializada.
- *Tempo de cura*: exige período de espera antes da liberação ao tráfego.
- *Baixa flexibilidade*: pode trincar em solos instáveis.

5.2) Comparativo Técnico

Tipo de Pavimento	Permeabilidade	Durabilidade	Custo Inicial	Manutenção	Ideal para...
Paver	Alta	Média	Médio/Alto	Fácil	Calçadas, vias urbanas leves
Paralelepípedo	Média	Alta	Médio	Fácil	Áreas históricas, vias locais
Asfáltico	Baixa	Média	Baixo	Frequente	Rodovias, avenidas urbanas
Concreto	Baixa	Alta	Alto	Baixa	Vias industriais, portos

5.3) Justificativa Técnica Consolidada:

1. Critérios Técnicos e Operacionais

- **Alta produtividade**: O pavimento asfáltico tipo CAUQ permite execução rápida, com menor tempo de interrupção viária.
- **Desempenho comprovado**: A solução já foi aplicada em obras anteriores pelo Município, com resultados satisfatórios em durabilidade e manutenção.

2. Análise Comparativa

- Em relação aos pavimentos de paver, paralelepípedo e concreto, o CAUQ apresenta:
 - **Melhor custo-benefício** para vias de tráfego urbano moderado a intenso.
 - **Menor tempo de execução**, o que reduz impactos à mobilidade local.
 - **Facilidade de manutenção** com técnicas amplamente dominadas pelas empresas do setor.

3. Viabilidade Econômica

- **Cotações** indicam preços compatíveis com o mercado e com contratações anteriores da SEINFRA.

- **Referência no Painel de Preços** confirma a adequação dos valores praticados.
- **Ampla oferta de fornecedores** no mercado nacional, garantindo competitividade e segurança na contratação.

4. Atendimento ao Interesse Público

- A escolha técnica visa **maximizar o benefício coletivo**, com menor custo de manutenção futura, maior durabilidade e menor impacto ambiental durante a execução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1) Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica; geradas através da utilização de referências de preços e custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e Sicro.

6.2) R\$ 5.392.864,92 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

6.3) Quanto a parte financeira, informamos que o investimento é oriundo do financiamento da Banco do Brasil.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A pavimentação asfáltica promoverá a continuidade e interligação da malha viária, proporcionará a urbanização da região, promoverá a valorização imobiliária, garantirá conforto, segurança e acessibilidade aos transeuntes da via, beneficiará o sistema viário da região e contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da malha viária local.

As atividades previstas para a execução da pavimentação da Rua Érico Venâncio Alves incluem: implantação de sistema de drenagem com tubos de concreto, execução de base e sub-base, aplicação de imprimação, pintura de ligação com emulsão RR 1C, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal com tinta termoplástica.

Todas as soluções técnicas adotadas foram fundamentadas nos contratos de manutenção vigentes da Secretaria de Infraestrutura Urbana, como, por exemplo, o fornecimento de tubos de concreto e serviços de pavimentação asfáltica. Ressalta-se que, em caso de necessidade de manutenção decorrente de falhas na execução, a responsabilidade será integralmente da empresa contratada, sem qualquer ônus para a administração pública.

As especificações técnicas e os critérios de controle de qualidade dos serviços estarão detalhados no Memorial Descritivo de Obras. O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de 12 (quinze) meses.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O processo de contratação deverá se realizar por uma única licitação com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto, caso necessário.

A obra é composta de serviços diversos como: pavimentações, drenagem, sinalização viária. Considerando que são muitas especificidades, para sua perfeita execução, os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

O resultado pretendido com a presente contratação é a pavimentação asfáltica da Rua Érico Venâncio Alves propiciando segurança e conforto aos usuários.

No âmbito do melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, informamos que o projeto visa métodos construtivos como: pavimentação em asfalto, drenagem com tubos de concreto, sinalização com pintura termoplástica, já utilizados em várias outros contratos da Prefeitura, obtendo assim mão de obra especializada e materiais disponíveis na cidade de Joinville, não impactando na produtividade da obra e prazo de entrega.

Em termos de economicidade pretendemos contratar a proposta mais vantajosa ou seja, proposta que atenda aos critérios administrativos, técnicos e legais, e que seja a de menor valor.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Quanto a equipe técnica de fiscalização, a Secretaria de Infraestrutura Urbana possui engenheiros com experiências técnicas na execução dos serviços a serem contratados.

Esta secretaria também conta com equipamentos e software para emissão e análise dos projetos, bem como as demais secretarias e unidades que dão suporte a gestão contratual deste tipo de objeto/contrato.

Diante do exposto acima, não será necessário a adoção de providências adicionais pela administração previamente a celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A obra não ocasionará impactos ambientais significativos, uma vez que, atualmente as vias já se encontram consolidadas.

A contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

- Análise de Risco

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se que o risco é raro, uma vez que trata-se de estrada de baixo tráfego;

b) análise de riscos - Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como Baixo;

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de aceitar, não há necessidade de adotar quaisquer medidas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Atende	Não atende	Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando			Risco raro, contratações

os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		anteriores similares foram todas exitosas
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe de Planejamento entende que a solução apresentada para a Pavimentação Asfáltica da Rua Érico Venâncio Alves é viável, cumprindo com o objetivo de trazer maior desenvolvimento para a cidade, beneficiando o sistema viário da região e contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da malha viária local.

Ainda, a solução técnica apresentada mostra-se adequada para a contratação, uma vez que são processos convencionais já utilizados na cidade de Joinville e que dispõe de mão de obra local especializada e materiais disponíveis no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina de Moraes Silva, Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/03/2026, às 19:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 19:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/03/2026, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28385194** e o código CRC **5D30F211**.

Rua Saguaiçu, 265 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.232388-9

28385194v5